

Comunicação sobre requerimento e outros para elegibilidade / zairyu shikaku
Departamento de Controle de Imigração do Ministério da Justiça

Os estrangeiros nascidos no Japão e os que renunciaram à nacionalidade japonesa, com a intenção de permanecerem no Japão acima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia do seu nascimento ou da renúncia da nacionalidade japonesa, deverão requerer a elegibilidade / zairyu shikaku, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do seu nascimento ou da sua renúncia da nacionalidade japonesa, no Departamento de Controle de Imigração de sua região.

1. Documentos necessários para o requerimento:

- (1) 1 (uma) via do requerimento para elegibilidade / zairyu shikaku ou requerimento para visto permanente / eiju kyoka

Obs. : Somente os filhos dos qualificados (ou das pessoas qualificadas) com visto permanente / eiju kyoka, poderão efetuar este requerimento.

Poderá adquirir o formulário para preenchimento no Departamento de Controle de Imigração de sua região ou fazer download na página do Ministério da Justiça.

- (2) 1 (uma) foto, exceto nos seguintes casos:

- 1) menor de 16 anos de idade
- 2) com a intenção de permanência menos de três meses
- 3) requerimento de visto diplomático ou oficial

- (3) Um dos seguintes documentos :

- (i) Documentos que comprovem o nascimento (caso de estrangeiros nascidos no Japão)
- (ii) Documentos que comprovem a renúncia da nacionalidade (no caso dos renunciados ou das pessoas que renunciaram à nacionalidade japonesa)

- (4) Passaporte (passaporte ou documento que conste o motivo da impossibilidade da apresentação do mesmo;

Obs.: Caso se verifique, a demora na emissão do passaporte, deverá o mesmo efetuar requerimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia do nascimento ou da renúncia da nacionalidade japonesa, sem esperar à emissão.

- (5) Outros documentos necessários conforme tipo de elegibilidade / status

- (i) Deverá apresentar a cópia de atestado de residência / jumin-hyo, emitido pela Prefeitura, para permanência no Japão a médio ou longo prazo.*

* Exceto, nos seguintes casos :

- a) período da permanência menor que três meses
- b) período de curta permanência
- c) visto diplomático ou oficial

- (ii) Em caso de permanência no Japão, dependentes dos pais e outros, deverão apresentar o comprovante de tributação do imposto residencial, bem como o atestado de pagamento do imposto de renda efetuado pelos pais e outros, emitido pela Prefeitura.

- (iii) Em relação a outros documentos, poderá o mesmo informar-se na página oficial da internet (homepage) do Ministério da Justiça ou do Centro de Informações Gerais para estrangeiros residentes no Japão, conforme será demonstrado abaixo.

2. Pessoas aptas a requer ou pessoas legalmente capacitadas a requer: -

- O próprio Requerente;
 - Representante legal do requerente;
 - Um dos seguintes agentes do requerente:
 - (i) O agente que efetuou o requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Controle de Imigração da Região ou agente aprovado para tal ato.
 - (ii) * Parentesco, conviventes ou pessoas com qualificações similares às do Requerente, considerado adequado pelo Diretor do Departamento de Controle de Imigração da sua região.*
- * Somente no caso em que o requerente for menor de 16 anos de idade ou na impossibilidade própria de efetuar o requerimento ou ainda, por motivos de doença ou outros.

* Para maiores informações:

Homepage do Ministério da Justiça (a respeito da elegibilidade / zairyu shikaku)

<http://www.moj.go.jp/ONLINE/IMMIGRATION/16-10.html>

Requerimento para visto permanente

<http://www.moj.go.jp/ONLINE/IMMIGRATION/16-4.html>

Centro de Informações Gerais para estrangeiro no Japão

Tel : 0570-013904 (dentro do Japão)

Tel : 03-5796-7112 (IP fone, PHS, ligação internacional)